ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS PODERES DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE XADREZ, REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2005.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, as 16:30 horas, na sala de reuniões da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Construtores de Palmas nº 28, situada a quadra 208 sul. Al 06, alameda 05, lote 73, na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, reuniram-se as seguintes entidades: Respeitável Loja Maçônica Construtores de Palmas nº 28, da cidade de Palmas, representada pelo seu Presidente Zélio Geraldo Drumond, CPF nº 131.375.902-30, Igreja Preshiteriana da Palmas, da Cidade de Palmas, representada pelo seu Presidente Presbitero Renato Abadio Romão, CPF nº 578.522.786-04, Escola Estadual Dom Alano Marie Du'Noday, da Cidade de Palmas, representado pelo seu Diretor Professor Marcos Meirimar de Holanda Santiago, CPF nº 779.155.181-00. Associação de Xadrez dos Informáticos - INFOCHESS, da cidade de Palmas, representada pelo seu presidente Elias Vidal Bezerra Júnior, CPF nº 868.751.081-00. Associação dos Amigos do Xadrez de Palmas, da ciadade de Palmas, representada pelo seu presidente Pauliran Saraiva Lima, CPF nº 594.992.302-20, Clube de Xadrez de Palmas, da cidade de Palmas, representado por seu diretor técnico Antonio José Ramos dos Santos, CPF nº 061.112.543-91, o Clube e as Associações congregam as entidades que atuam na prática, incentivo e divulgação do xadrez em Palmas e região. Por designação dos presentes foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Alcides Bevilaqua, Comerciante, CPF nº 430.360.409-78 e para secretariar a reunião, o Professor Mauricio Fregonesi CPF nº 848.425.988-91. Abrindo os trabalhos, o Presidente saudou os presentes, agradeceu a indicação e falou da necessidade da criação da Federação Tocantinense de Xadrez, pois o Estado pelo seu desenvolvimento necessitava de uma entidade oficial para dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do Xadrez. Os representantes presentes, por unanimidade aprovaram a criação da Federação Tocantinense de Xadrez para funcionar como órgão permanente de direção do Xadrez no Estado do Tocantins. Continuando, o Presidente, entregou aos presentes uma cópia do Estatuto da FTX, criado pelo Professor Mauricio Fregonesi, Presidente da Federação Tocantinense de Basketball, que desta forma dá sua contribuição para a criação da Federação Tocantinense de Xadrez. Continuando os representantes, leram o Estatuto e aprovaram por unanimidade, tendo o referido a seguinte constituição:

# FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE XADREZ

#### **ESTATUTO SOCIAL**

### TÍTULO – I DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art.10 -

A Federação Tocantinense de Xadrez designada pela sigla FTX, fundada na cidade de Palmas (TO) em 5 de novembro de 2005 é uma associação de fins não econômicos de caráter desportivo, entidade estadual de administração do Xadrez, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sendo a única filiada do Estado do Tocantins à Confederação Brasileira de Xadrez, entidade nacional de administração do Xadrez, tendo como finalidade a coordenação, administração, normatização e apoio à prática do Xadrez.

Parágrafo 1º -

Vincular - se - ão a FTX as Associações Esportivas, Clubes Esportivos, Entidades de Ensino e as Ligas Desportivas ou Comerciais, Associações de Caráter Social, que conduzam programas em caráter permanente de prática de

Xadrez competitivo, nos moldes do inciso IV, do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº. 9.615/98.

- Parágrafo 2º A FTX será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente,
- Parágrafo 3º A FTX tem personalidade jurídica distinta das Associações e Ligas que a compõem as quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e nos termos do inciso I, do art.217, da Constituição Federal, goza autonomia administrativa quanto á sua organização e funcionamento, não exercendo função delegada do Poder Público, nem se caracterizando como entidade ou autoridade pública.
- Parágrafo Único A FTX poderá ter subsedes nas cidades que tenham mais de um filiado.
- Art.2º A FTX terá sede e foro na cidade de Palmas (TO) a quadra 208 Sul, Alameda 05, Al 06, Lote 73, CEP 77,123-340
- Art.3º A FTX, nos termos do art.1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática formal do Xadrez é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais e internacionais de administração de desporto.
- Art. 4º A FTX que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, tem por fim:
  - a) Administrar, dirigir, controlar, orientar e incentivar a prática do Xadrez, inclusive o profissional, de acordo com as leis internacionais da FIDE, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis e modalidades, em todo Estado do Tocantins;
  - b) Promover, dirigir, patrocinar e/ou supervisionar, no território de sua jurisdição, campeonatos ou torneios de Xadrez, quer estadual, nacional ou internacional, com a participação de representantes regionais e associações que lhe são filiadas, de acordo com as Regras Oficias do Xadrez, aprovadas pela Confederação Brasileira de Xadrez – CBX;
  - c) Autorizar que suas filiadas, direta ou indiretamente, realizem as competições referidas na alínea anterior, aprovando-lhes os regulamentos;
  - d) Zelar pela organização e pela disciplina da prática do Xadrez nas associações que lhe são filiadas;
  - e) Cumprir e fazer cumprir os atos originários da FIDE, da CBX, e de qualquer outra entidade que lhe seja superior hierarquicamente;
  - f) Promover o funcionamento de escolas, cursos técnicos, de auxiliares e oficiais de mesa;
  - g) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Xadrez;
  - h) Representar oficialmente o Xadrez do Tocantins em todo o território de sua jurisdição, bem como no território nacional;
  - Conceder filiação às Associações Esportivas, Clubes Esportivos, Entidades de Ensino e Ligas Desportivas municipais;
  - j) Empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica do Xadrez, proporcionado aos filiados orientação relativa aos melhores métodos;
  - k) Informar aos seus filiados sobre as decisões de seus poderes, da Confederação e das Entidades Internacionais;

- Regulamentar as inscrições dos participantes do Xadrez na FTX, bem como as transferências de um para outro de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- m) Tomar quaisquer medidas que se tornem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam os Estatutos e demais normas da FTX, da CBX e da FIDE:
- n) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- Suspender ou desfiliar qualquer dos seus membros que infrinjam os Estatutos da FIDE, da CBX e da FTX e demais normas vigentes por elas aprovadas;
- p) Promover o registro obrigatório, na FTX, dos praticantes do Xadrez no Estado do Tocantins;
- q) Dirimir e julgar as questões entre as associações filiadas e entre as Ligas e as associações a elas filiadas;
- r) Levantar estatística sobre as atividades do Xadrez;
- s) Constituir o Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento das infrações disciplinares;
- t) Auxiliar no que for possível, as filiadas em suas promoções enxadristicas;
- u) Colaborar com os poderes públicos no atinente à promoção e ao desenvolvimento do Xadrez;
- v) Firmar convênios com entidades públicas e privadas para o fomento do ensino e da prática do Xadrez, nas suas diversas categorias;
- x) organizar, promover e supervisionar o funcionamento de cursos técnicos de Xadrez no Estado do Tocantins;
- Z) Organizar e manter cursos para formação de árbitros de Xadrez, titulando-os para incluí-los no quadro de árbitros da FTX;
- y) Regulamentar as inscrições dos enxadristas e suas transferências de entidades:
- w) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, praticando no exercício da direção estadual do Xadrez todos os atos necessários á realização de seus fins.
- Parágrafo 1º-

Poderá a FTX participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social. Entretanto, é vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar o respectivo capital social.

Parágrafo 2º -

As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, aiém do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Órgãos Superiores.

Art. 50 -

O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração, como estabelece o § 1º do Art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO Art.6° - A FTX é constituída de entidades filiadas e associadas, sendo:

#### 1 - Entidades Filiadas:

- a) Associações ou Clubes, que são entidades de prática do Xadrez no Estado do Tocantins;
- b) Entidades ou organizações estaduais, de ensino, desportivas ou comercias, que conduzam programas em caráter permanente de prática do Xadrez competitivo.

#### 2 - Entidades Associadas:

São aquelas que desenvolvam atividades ligadas ao Xadrez, e, as pessoas físicas com idade mínima de 16 anos.

Art.7º - A organização e o funcionamento da FTX, respeitando o dispositivo neste Estatuto, obedecerão ás normas constantes no Regimento Geral e atos assessórios.

Parágrafo Único - A FTX não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento dos membros filiados ou associados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art.8° - Os membros que constituem a FTX reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a FTX, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva.

Art.9° 
Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FTX poderá aplicar a seus filiados bem como as pessoas fisicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva as seguintes penalidades, nos termos do Art.48 da Lei 9.615:

I - Advertência:

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão:

V - Desfiliação ou Desvinculação;

- Parágrafo 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- Parágrafo 3º O Presidente nomeará comissão, composta de 3 (três) membros, para promover o competente inquérito administrativo, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias.
- Parágrafo 4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente que o submeterá a Diretoria.

Parágrafo 5º - Excetuando — se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FTX só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que os aplicou.

- Art.10 A FTX n\u00e3o intervir\u00e1 de oficio na vida interna de suas entidades filiadas ou associadas.
- Art.11 As obrigações contraídas pela FTX não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vinculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.
- Art.12 As entidades estaduais de prática do Xadrez filiadas a FTX devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Ser pessoa jurídica;
  - b) Possuir legislação interna compativel com as normas adotadas pela FTX;
  - c) Manter de fato e de direito a prática do Xadrez;
  - d) Ter condições de disputar campeonatos ou torneios instituídos de caráter obrigatório pela FTX.
- Parágrafo Único A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FTX, respeitando o devido processo legal.
- Art.13 A FTX é dirigida pelos poderes mencionados no art.21, e ninguém poderá:
  - a) Integrar qualquer de seus poderes caso exerça cargo ou função eletiva em entidades desportivas direta ou indiretamente filiadas a FTX, á exceção de membro de Assembléia ou Conselho Deliberativo de associação desportiva;
     b) Candidatar – se e ser eleito ou exercer cargo ou função de seus poderes, com ou sem poderes, com ou sem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela FTX ou por entidade por esta reconhecida.
- Parágrafo Único O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- Art.14 As eleições para os poderes da FTX serão realizadas quadrienalmente, no mês de abril do ano subsequente ao ano de realização dos Jogos Olímpicos.
- Parágrafo 1º As eleições aos poderes da FTX serão realizadas por votação aberta.
- Parágrafo 2º Após o escrutínio da votação se houver empate entre duas ou mais chapas, proceder se á uma Segunda votação e, verificando se novo empate, será considerada eleita à chapa que concorrendo ao cargo majoritário estiver o mais idoso.
- Parágrafo 3º Quando concorrer aos poderes da FTX apenas uma chapa será admitida à eleição por aclamação.
- Art.15 Somente poderão concorrer aos cargos dos poderes da FTX os cidadãos brasileiros ou naturalizados maiores de 18 ( dezoito) anos.
- Art.16 Os membros dos poderes e órgãos da FTX no exercício de suas funções poderão receber ajuda de custo.

Art.17 -

Os membros de qualquer poder da FTX poderão licenciar - se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art.18 -

Sempre que ocorrer vaga de qualquer eleito para os poderes da FTX o seu substituto completará o tempo restante do mandato, exceto no caso previsto no artigo 17 deste Estatuto.

Art.19 -

Compete a cada poder da FTX a elaboração de seu regimento interno.

Art.20 -

As candidaturas ao cargo de Presidente da FTX deverão ser registradas no prazo do edital publicado em Nota Oficial da FTX, no ano da eleição, a ser realizada no ano seguinte a realização dos Jogos Olímpicos, mediante instrumento firmado por, pelo menos, 2 ( dois) de seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo do candidato a Presidente da FTX, de carta subscrita pelo mesmo manifestando aceitação e dos nomes dos candidatos aos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O instrumento de registro de candidatura deverá ser registrado na Secretaria da FTX, recebendo os candidatos uma cópia protocolada.

### CAPÍTULO II DOS PODERES

Art.21 -

São poderes da FTX:

- a) Assembléia Geral da FTX;
- b) Justica Desportiva:
- c) Conselho Fiscal:
- d) Presidência;
- e) Diretoria.
- Parágrafo 1º -

Os mandatos de membros dos poderes da FTX só poderão ser exercidos por pessoas que satisfacam as condições da Legislação Desportiva em vigor, que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FTX, pela Confederação Brasileira de Xadrez ou pelas entidades a que seja ela filiada.

Parágrafo 2º -

São inelegiveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTX, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

 a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva:

b) Inadimplentes na prestação de contas da própria FTX;

 c) Afastados dos cargos eletivos ou de confiança de entidade filiada a FTX em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temporária da entidade;

d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;

e) Falido;

- f) Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos órgãos de justiça Desportiva:
- Presidente ou qualquer outro Diretor de entidade de prática do Xadrez filiadas a FTX.

### CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.22 -

A Assembléia Geral, constituída pelos membros filiados, com direito a voto, é o poder máximo da FTX.

Parágrafo 1º -

Os membros filiados serão representados por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais credenciados pelos mesmos mediante oficio para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo 2º -

Somente poderão participar da Assembléia Geral os membros filiados que:

a) Estejam quites com suas obrigações financeiras junto a FTX;

b) Tenham pelo menos um ano de filiação e tenham participado de pelo menos um dos Campeonatos Oficiais promovidos pela FTX no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral.

#### Art.23 -

A Assembléia Geral reunir - se - á:

#### I - Ordinariamente:

1 - No mês de dezembro de cada ano para:

a) Conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente:

b) Conhecer o relatório da Justiça Desportiva;

- Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre qualquer outra matéria incluida no Edital de Convocação.
- 2 No mês de abril do ano subsequente ao dos Jogos Olimpicos para eleger o Presidente e o Vice - Presidente da FTX e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições constantes do Art. 20, os quais serão empossados 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados ou, em caso de reeleição junto à própria Assembléia Geral.

#### II - Extraordinariamente,

por iniciativa do Presidente da FTX, por solicitação do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo dos membros filiados.

#### Art. 24 -

Compete, ainda à Assembléia Geral:

- a) Destituir após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FTX, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) Autorizar o Presidente da FTX a adquirir ou alienar bens móveis e imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Resolver sobre a extinção da FTX e no caso de aprovação dar destinação aos respectivos bens patrimoniais;
- d) Interpretar este Estatuto e demais Leis da Federação:

e) Aprovar seu Estatuto e suas alterações:

- f) Decidir a respeito da desfiliação da FTX de organismo ou entidade nacional a que estiver filiada;
- g) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

#### Parágrafo 1º -

A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros aptos que dela participarem, nos termos do Art. 22.

Parágrafo 2º -

A Assembléia Geral instalar – se - à com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir – se no mesmo dia, ½ (meia) hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art.25 -

As finalidades, a data e o local de reunião de cada Assembléia Geral serão comunicadas às entidades filiadas por intermédio de Nota Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.26 -

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo:

- a) Aprovação dos dispostos nas alíneas e e f do Art. 24, em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) Aprovação dos dispostos nas alíneas a e c do Art. 24, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos filiados em condições de participar da Assembléia, nos termos do Art. 22.
- Art.27 -

No caso de empate proceder-se-á a novo escrutinio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembléia terá direito a voto de desempate.

Art. 28 -

A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FTX, com exceção daquelas em que forem apreciadas as contas de sua gestão onde, neste caso será presidida por um membro indicado pela mesma, o qual não perderá o direito de voto.

Parágrafo 1º -

Ao Presidente da FTX é assegurado o direito de palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

# CAPÍTULO IV DO TRUBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.29 -

O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente cuja competência, composição e indicação serão conferidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, que regula a matéria competindo á Federação promover o custeio do seu funcionamento.

#### CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.30 -

O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FTX, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º -

O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo 2º -

O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e seu Regimento Interno sobre sua organização e funcionamento. Art.31 -

É de competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da FTX;
- b) Apresentar á Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orcamentária:
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre qualquer natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FTX;
- f) Emitir parecer sobre compra, locação ou gravação de bens imóveis.

### CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art.32 -

A Presidência da FTX, como órgão executivo, compor - se - á do Presidente e Vice - Presidente eleitos conjuntamente em Assembléia Geral, para exercer mandato de 4(quatro) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Unico - O Presidente representará ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente à FTX. Em seus impedimentos legais de qualquer natureza. inclusive licença, será substituído pelo Vice - Presidente ou no impedimento deste por qualquer outro membro da Diretoria, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art.33 -

O mandato do Presidente e do Vice - Presidente durarão de sua posse até a Assembléia Geral que elegerá os novos mandatários, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto. com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único -

A transmissão de poderes será feita dentro de 15 (quinze) dias após a eleição que trata o presente artigo, excetuando-se os casos de reeleição onde a posse será na própria Assembléia Geral de eleição.

Art.34 -

Ao Presidente da FTX, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- Supervisionar, coordenar dirigir e fiscalizar as atividades administrativas. econômicas, financeiras e desportivas da FTX:
- b) Convocar poderes e os órgãos internos, á exceção do TJD;
- c) Presidir, sem direito de voto, a Assembléia Geral, salvo os casos previstos neste Estatuto:
- d) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de desempate:
- e) Dar posse, aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e aos membros da Comissão Disciplinar;
- f) Nomear, dar posse licenciar e dispensar os membros da Diretoria;
- g) Designar e dispensar Assessores e componentes de Comissão que instituir;
- h) Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da FTX, estes Estatutos e a Legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades nacionais a que esteja filiada;
- Praticar ou delegar todos os atos necessários á administração da FTX, tais como: supervisionar o pessoal que presta serviço remunerado à entidade,

cabendo – lhe nomear, admitir, designar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito, e instaurar processos; transigir, desistir ou conceder moratória ou anistia; celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FTX; autenticar os livros da FTX; decidir sobre o registro e transferência de atletas, etc.;

 j) Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;

 k) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesa, observados o orçamento em execução e o limite de créditos adicionais;

 Assinar com o Vice – Presidente, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas às disposições deste Estatuto ou do Regimento Geral;

 m) Adquirir e providenciar a guarda e a conservação de bens móveis e imóveis da FTX, aliená – los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

n) Autorizar a divulgação dos atos originários dos poderes e órgãos da FTX;

 o) Expedir avisos às entidades filiadas e associadas, observadas as normas deste Estatuto e competência dos demais poderes;

 p) Aplicar as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FTX as sanções previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou em qualquer outro ato da Entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;

 q) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando ou comutandoas;

 r) Conceder licença a seus filiados e associados a promoverem ou participarem de competições internacionais ou interestaduais, observadas as normas legais;

 Nomear procuradores, com poderes expressos, para representar a FTX em juízo ou fora dele;

t) Designar membros incumbidos da representação da FTX dentro ou fora do país;

 u) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os atos do Presidente da FTX, no uso de suas atribuições constantes na alínea "p" deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art.35 - Compete ao Vice - Presidente, além do dispositivo na letra "I" do artigo 34, auxiliar o Presidente na administração da Entidade.

Art.36 - No caso de vacância de cargo de Presidente da FTX assumirá o Vice – Presidente que deverá convocar, dentro de 90(noventa) dias a Assembléia Geral para se proceder à nova eleição, afim de que se complete o prazo de mandato.

Parágrafo Único - Se a vaga de Presidente se verificar nos últimos 6 (seis) meses de seu mandato o Vice – Presidente completará o mandato.

### CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art.37 -

lo é

A Diretoria da FTX, poder da administração superior, em regime de colegiado, é constituída pelo:

a) Presidente e Vice – Presidente da FTX;

b) Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor de Patrimônio, Diretor Médico, e titulares de outros cargos necessários á administração da Entidade, nomeados pelo Presidente, a quem caberão as funções privativas de direção de órgãos internos da FTX;

c) Assessores, nomeados pelo Presidente.

#### Art. 38 - Compete ao Diretor Secretário:

a) Supervisionar os trabalhos da Secretaria;

- b) Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da FTX;
- c) Redigir as Atas de reuniões de Diretoria das Assembléias Gerais e das competições;
- d) Auxiliar o Diretor Técnico nos Congressos Técnicos de todas as Competições da FTX;

e) Votar nas reuniões de Diretoria;

- f) Providenciar todo o material de expediente da FTX;
- g) Elaborar anualmente o relatório da Secretaria.

#### Art. 39 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) mandar fazer a escrituração contábil da FTX;

- b) Submeter trimestralmente à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Balancete da FTX;
- c) Depositar em entidade bancária, as importâncias e valores da FTX;
- d) Apresentar anualmente balanço analítico, que será anexado ao relatório da Diretoria;

e) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

- f) Assinar com o Presidente documentos relacionados com dinheiro e haveres da FTX;
- g) Ao ser substituído no cargo, assinar e apresentar o Balancete econômicofinanceiro, bem como o inventário de bens e utensílios da FTX;
- h) Fiscalizar as rendas de todas as competições da FTX;
- Elaborar a Tabela de Taxas, mediante autorização do presidente;
- j) Votar nas reuniões de Diretoria.

#### Art. 40 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Elaborar, anualmente o Calendário Esportivo da FTX, que será apreciado pela Diretoria;
- b) Dirigir todas as competições promovidas pela FTX, com a devida anuência do Presidente;
- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das normas e regras que regem o esporte;
- d) Planejar e promover com a devida autorização do Presidente da FTX, cursos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos na sua área;
- e) Entregar ao Presidente anualmente o Relatório Técnico de atividades;
- f) Votar nas reuniões de Diretoria.

### Art. 41 - Compete ao Diretor de Árbitros:

a) Dirigir, a arbitragem da FTX;

- b) Propor cursos, clinicas e exames para os Arbitros;
- c) Organizar e manter em dia o cadastro de Árbitros;
- d) Apresentar Relatório anual das atividades;

e) Votar nas reuniões de Diretoria.

#### Art. 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Providenciar a aquisição do material necessário ao expediente da FTX;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FTX;
- c) Manter em dia o inventário completo dos bens móveis e imóveis da FTX;
- d) Votar nas reuniões da FTX.

#### Art.43 - Compete ao Diretor Médico:

- a) Organizar e dirigir o atendimento médico nas competições promovidas pela FTX;
- b) Propor convênios com hospitais e clínicas médicas para facilitar o atendimento dos atletas em caso de necessidade;
- c) Votar nas reuniões de Diretoria.
- Art.44 Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições serão exercidas por outro membro desta, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente da FTX.
- Art.45 A Diretoria reunir se á sempre que necessário, por convocação do Presidente, deliberando com a maioria de seus membros.
- Art.46 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- Art.47 A Diretoria, sem prejuízo do exercício atribuído ao Presidente da FTX, compete:
  - a) Propor á Assembléia Geral a reforma parcial ou total deste Estatuto;
  - b) Propor á Assembléia Geral a concessão de títulos honorificos;
  - c) Aprovar a aquisição, venda, alienação ou gravação de bens imóveis;
  - d) Apresentar, anualmente, conforme disposto neste Estatuto o relatório de seus trabalhos bem como o balanço do exercicio anterior;
  - e) Filiar Entidades após verificação da documentação pertinente exigida;
  - f) Suspender os direitos de filiado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto;
  - g) Aprovar o Regulamento Desportivo da FTX, bem como todos os atos que complementam este Estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da FTX, ressalvadas a competência dos demais poderes:
  - h) Aprovar o calendário anual de competições:
  - Conceder licença aos seus membros;
  - Elaborar a tabela de emolumentos da FTX;
  - k) Aprovar a constituição de delegações representativas da FTX, bem como todos os atos que complementam este Estatuto e aqueles de caráter normativo próprio da FTX, ressalvadas a competência dos demais poderes.

# Art. 48 - São órgãos de Assessoramento da FTX:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Imprensa e Divulgação;
- c) Assessoria de Marketing.

# Parágrafo Único - Os assessores têm por objetivo prestar cooperação ao Presidente da FTX, nos assuntos pertinentes a cada área.

- Art. 49 -O Assessor Jurídico, nomeado pelo Presidente da FTX, têm por competência:
  - a) Orientar a Diretoria da FTX quanto ao aspecto legal de seus atos:
  - b) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da FTX.
- Art. 50 -O Assessor de Imprensa e Divulgação, nomeado pelo Presidente da FTX, têm por competência:
  - a) Divulgar junto aos meios de comunicação, todos os informes relativos a
  - b) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da FTX.
- Art. 51 -O Assessor de Marketing, nomeado pelo Presidente da FTX, têm por competência:
  - a) Orientar a Diretoria nos assuntos de Planejamento de Marketing. Propaganda, Merchandising e Promoções, visando promover o esporte e captar recursos para as suas atividades;
  - b) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da FTX.
- Parágrafo Único -Poderão participar das reuniões da Diretoria, mas sem direito a voto, os assessores, quando convocados.
- Art.52 - Presidente da FTX poderá, de acordo com as necessidades administrativas. criar ou modificar a denominação dos órgãos internos da FTX.
- Art.53 -Nenhuma despesa será efetivada sem autorização do Presidente, salvo delegação e sem que seja processada pelo órgão financeiro interno.
- Art.54 -Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FTX na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou destes Estatutos.
- Art.55 -A organização e o funcionamento dos órgãos de administração internos da FTX serão estabelecidos no Regimento Geral.

### TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

# CAPÍTULOI DOS DIREITOS

Art.56 -São direitos dos filiados:

> a) Regerem - se por Regulamentos e Estatutos próprios, desde que não contenham matérias que colidam com o Estatuto, Regulamentos, Regimentos e demais normas da FTX, da CBX, nem como instruções de hierarquia superior: b) Participar das Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto:

- c) Disputar campeonatos e torneios promovidos pela FTX na forma de seus respectivos regulamentos;
- d) Împugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentares;
- e) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades nacionais;
- f) Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma que dispõe este Estatuto.

# CAPÍTULO II DOS DEVERES

#### Art.57 -

São os deveres dos filiados:

- a) Cumprir a fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, dos Regulamentos, das regras desportivas e das determinações baixadas pela FTX, e as normas emanadas dos órgãos públicos competentes ou dos organismos e entidades nacionais a que a FTX esteja filiada;
- b) Enviar a relação com endereço de todos os membros de seus poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições ou sempre que houver alteração;
- c) Manter relações desportivas com os demais filiados;
- d) Reconhecer a FTX como a única entidade de administração do Xadrez no Tocantins:
- e) Encaminhar por intermédio da FTX, as solicitações e comunicações que houver de fazer as autoridades estaduais e as entidades nacionais a que esteja filiada a FTX;
- f) Prestar a FTX, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- h) Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem aplicadas ou qualquer outro débito que tenha junto a FTX, recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas pelas normas e regulamentos em vigor;
- i) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FTX, em que estejam inscritos, até o final de sua participação, na forma que dispuser nos respectivos regulamentos;
- j) Providenciar para que compareçam a FTX, ou ao local por este determinado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- k) Credenciar delegado que os representem junto a FTX com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- Solicitar autorização a FTX para promover competições e participar de competições interestaduais e internacionais;
- m) Providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da FTX, bem com seus beneméritos e os Presidentes de entidades filiadas tenham livre acesso em suas dependências desportivas;
- n) Colocar a disposição da FTX suas instalações desportivas para a realização de campeonatos e torneios, quando solicitado.

# TITULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

# CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

#### Art.58 - Constituem o patrimônio da FTX:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que são suscetíveis de alienação:
- c) Saldos positivos de exercício financeiro;
- d) Doações e legados.

#### Art.59 -

Em caso de dissolução da FTX, o Patrimônio Liquido será destinado a outra Instituição com o mesmo Gênero Social, devidamente registrada no Conselho das Associações.

### CAPÍTULO II DA RECEITA

#### Art.60 - Constituem a receita da FTX:

- a) As taxas de filiação ou anuidade, do registro, da inscrição ou das transferências de atletas e outros, licenças para competições e demais emolumentos, inclusive os relativos a processos e recursos;
- b) O produto de indenizações:
- c) A arrecadação de percentual sobre a renda bruta das competições nacionais e internacionais promovidas pelos filiados ou a FTX, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos;
- d) As rendas dos eventos que realizar;
- e) As rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- f) As subvenções, patrocínios e auxílios;
- g) As doações e legados convertidos em dinheiro;
- h) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- As rendas eventuais.

#### Parágrafo Único -

A receita a que se refere à letra "c" deste artigo não poderá ser dispensada, salvo em competições de caráter beneficente, por decisão da Presidência da FTX ou nos casos previstos nos regulamentos.

### CAPÍTULO III DA DESPESA

#### Art.61 - Constituem despesas da FTX:

- a) O pagamento das contribuições devidas ás entidades a que estiver filiada;
- b) O pagamento de impostos, salários, aluguéis, encargos sociais e outras despesas indispensáveis a sua manutenção;
- c) A conservação dos bens da FTX e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo:
- e) O custeio de campeonatos, torneios e eventos organizados pela FTX:
- f) Os gastos com publicidade:
- g) Despesas eventuais.

# TÍTULO V

# DA FILIAÇÃO

# CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

- Art.62 Nenhuma Entidade poderá ser filiada sem fazer prova de preenchimento dos
  - a) Ter personalidade jurídica própria;

seguintes requisitos:

- Ter seu Estatuto em harmonia com as leis federais, com a Confederação Brasileira de Xadrez e com a Federação Tocantinense de Xadrez;
- c) Ter Diretoria idônea, cujos nomes deverão constar no requerimento de filiação:
- d) Manter e conduzir programas de Xadrez competitivo;
- e) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FTX;
- Parágrafo Único A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa a desfiliação.
- Art.63 A FTX dará filiação, nos termos deste Estatuto, às Associações e Entidades que pratiquem o Xadrez no Estado do Tocantins mediante requerimento.
- Art.64 Para filiar se a FTX, a Associação ou Entidade deve:
  - a) Mandar oficio a FTX requerendo filiação, assinado pelo Presidente da entidade que a requerer;
  - b) Apresentar cópia de seu Estatuto;
  - c) Fornecer a planta do espaço destinado à realização de competições;
  - d) Indicar o seu representante junto a FTX;
  - e) Fornecer cópia do Alvará de funcionamento fornecido pelas autoridades municipais;
  - f) Pagar a taxa de filiação.
- Parágrafo Único Concedida à filiação, a FTX poderá, a qualquer momento, rever o processo de concessão, caso a Associação ou Entidade vier a descumprir os dispositivos deste Estatuto ou de Regulamentos da FTX.
- Art.65 As Entidades de que trata o item b do artigo 6º deste Estatuto, poderão filiar se a FTX desde que satisfaçam os dispositivos dos artigos 62 e 64.

### TÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- Art.66 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao Xadrez, a FTX concederá os seguintes títulos:
  - a) Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados servicos ao Xadrez;
  - b) Benemérito, aquele que tenha prestado ao Xadrez Tocantinense serviços relevantes, dignos de realce que o faça merecedor de tal título;
  - c) Laureado, exclusivamente a atletas, que se salientarem na defesa do Xadrez do Tocantins, prestando-lhe relevantes serviços.

Art.67 -

As propostas para a concessão dos títulos honorificos deverão ser encaminhados á Assembléia Geral pela Diretoria da FTX ou, por no mínimo 3(três) Entidades filiadas á FTX, por escrito e com a devida exposição de motivos.

Art.68 -

Aos aprovados pela Assembléia Geral, para a concessão dos títulos honoríficos, além do diploma alusivo, também terão direito a uma identificação especial que lhes dará livre acesso nas competições de Xadrez realizados no estado do Tocantins.

### TÍTULO VII DOS SÍMBOLOS: CORES E UNIFORME

Art.69 -As cores oficiais da FTX serão: azul celeste, amarelo e branco.

Art.70 -O uniforme das equipes representativas da FTX constará de camisetas e calções nas cores oficiais da Federação.

# TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 -São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9.615 de 24.03.1998, do Decreto nº 2.574 de 24.08.1998, com suas alterações e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

# TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.72 -São considerados complementos deste Estatuto, o Regimento Geral e toda a legislação Desportiva pertinente.

Art.73 -As resoluções da FTX serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede da Entidade.

Art.74-O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral realizada em 05-11-2005. deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. entrando em vigor nesta data e encaminhando a Confederação Brasileira de Xadrez, juntamente com a Ata da Assembléia que o aprovou.

Continuando a reunião, o representante da Igreja Presbiteriana de Palmas, usando da palavra, solicitou que fosse realizada a eleição para os poderes da Federação Tocantinense de Xadrez e apresentou chapa única e de consenso assim formada: Presidente: ALCIDES BEVILAQUA, CPF nº 430.360.409-78, Vice-Presidente: PAULIRAN SARAIVA LIMA, CPF nº 594.992.302-20, Conselho Fiscal: Efetivos: LUIZ CARLOS BENEDITO, CPF nº 006.233.068-32, EMERSON LUÍS SOUZA DE ARAÚJO, CPF nº 508.250.623-49 e ELIAS VIDAL BEZERRA JÚNIOR, CPF nº 868.751.081-00. Suplentes: GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM , CPF nº 011.228.581-32 , DAIANE APARECIDA SANTOS DE PAULA, CPF nº 018.446.771-33 e ROSVELT TAVARES MARINHO, CPF nº 017.341.451-61. Todos os representantes presentes se manifestaram favorável a Chapa apresentada, sendo a mesma eleita por aclamação. Continuando, o Presidente da Federação Tocantinense de Basketball, Professor Mauricio Fregonesi, usando da palavra, parabenizou a todos os eleitos, desejando-lhes uma proficua administração, pois os reconhecia como absolutamente capazes de dirigirem o Xadrez Tocantinense. Em nome dos eleitos falou o Presidente Alcides

Bevilaqua, agradeceu a confiança nele depositada pelos representantes presentes, prometendo trabalhar incansavelmente pelos objetivos da entidade e que precisa do apoio de todos que trabalham com o Xadrez no Estado do Tocantins. A palavra continuou facultada, dela ninguém fez uso, o que levou o Presidente a encerrar a Reunião, ao tempo em que determinou a lavratura desta ata para constarem os registros das ocorrências, sendo assim, eu Mauricio Fregonesi, Secretário Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após aprovada foi assinada por mim e demais presentes, Palmas, 05 de novembro de dois mil e cinco.

ALCIDES BEVILAQUA Presidente da Reunião MAURICIO FREGONESI Secretário AD HOC

ZÉLIO GERALDO DRUMOND Presidente da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Construtores de Palmas nº 28 RENATO ABADIO ROMÃO Presidente da Igreja Presbiteriana de Palmas

MARCOS MEIRIMAR DE HOLANDA SANTIAGO Diretor do Colégio Estadual Dom Alano Marie Du'Noday ELIAS VIDAL BEZERRA JÚNIOR Presidente da Associação de Xadrez dos Informáticos – INFOCHESS

PAULIRAN SARAIVA LIMA Presidente da Associação dos Amigos Xadrez de Palmas ANTONIO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Presidente do Clube de Xadrez de Palmas

EMERSON LUÍS SOUZA DE ARAÚJO Conselheiro Fiscal Efetivo ELIÁS VIDAL BEZERRA JUNIOR Conselheiro Fiscal Efetivo

LUIZ CARLOS BENEDITO Conselheiro Fiscal Efetivo ROSVELT TAVARES MARINHO Conselheiro Fiscal Suplente

DAIANE APARECIDA SANTOS DE PAULA Conselheira fiscal suplente GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM Conselheiro Fiscal Suplente

Tábio Alves dos Santos

CAR. 40 - 21-B

#### Errata:

No artigo 1º onde 1ê-se: "sendo a única filiada do Estado do Tocantins, à Confederação Brasileira de Xadrez",

#### Leia-se:

"sendo que esta virá a filiar-se à Confederação Brasileira de Xadrez".

Palmas, 29 de Novembro de 2005.

#### ALCIDE BEVILÁQUA Presidente

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos e Protostos

Apresentado hoje para REGISTRO em PESSOAS JURÍDICAS, apontado e arquivado sob nº 🗻 ordem 6.566 de protocolo nº A REGISTRADO sob nº 6.566 de Livro A 083

Palmas-TO 01 112 12005

Geraldo F. Barbosa Novo - Tatallo Geraldo J. Barbosa Geraldo J. Barbosa Geraldo Go. 860 - 88PITO RG. 000.860 - SSP/TO CPF 331 111 701-87



#### IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PALMAS - TO T. B. N. - GERALDO F. BARBOSA NETO OFICIAL

REG. Nº 6.5660 LIVRO 083

Cartório de Registro de Pessoas Juridicas, Títulos, Documentes e Protestos

104 Sul 02 Av. LO 01 Lote 26 Cx. Postal 100 - CEP 77 020-020 PALMAS - TO